

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Me. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS

 Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Rondônia Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR 	
Ato Decisório: 416/CGR/CONSEA, de 22 de maio de 2017.	
Processo: 23118.000838/2017-38	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Concurso público para docente para o departamento de Ciências da Educação – Campus de Ariquemes	HOMOLOGADO EM 23.05.2017



A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

1. Parecer 2143/CGR, do relator Conselheiro Alisson Diôni Gomes;
2. Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 18.05.2017;

DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a deflagração de concurso público de docente para o código de vaga 307542 do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, no Campus de Ariquemes, com exigência mínima de diploma de **MESTRE**.

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir da data de publicação.

 Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Rondônia Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR 	
Ato Decisório: 417/CGR/CONSEA, de 22 de maio de 2017.	
Processo: 23118.004475/2016-29	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Revoga Ato decisório 402/CGR/CONSEA – Sobre regulação do sistema acadêmico	HOMOLOGADO EM 23.05.2017

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

3. Ato decisório 402/CGR/CONSEA, de 14 de novembro de 2016;
4. Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 18.05.2017;

DECIDE:

Art. 1º - Revogar o Ato decisório 402/CGR/CONSEA.

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir da data de publicação.

Ato Decisório n.º 418/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Vistas – Proposta de alteração da Resolução 280/CONSEA

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.000633/2017-52;

Parecer 2134/CGR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro;

Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação, em 18.05.2017;

Deliberação na 90ª sessão Plenária, em 30.05.2017;

DECIDE :

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA, vistas do mencionado processo ao conselheiro José Juliano Cedaro.

Art. 2º. Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Ato Decisório n.º 419/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Vistas – Proposta de resolução de afastamento de docentes para qualificação, atualização e eventos de curta duração.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.002042/2016-39;

Parecer 2135/CPG, do relator conselheiro George Queiroga Estrela;

Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18.05.2017;

Deliberação na 90ª sessão Plenária, em 30.05.2017;

DECIDE :

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA, vistas do mencionado processo aos conselheiros:

- João Gilberto de Souza Ribeiro;
- José Juliano Cedaro;
- Alisson Diôni Gomes;
- Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Patrícia Helena dos Santos Carneiro;
- José Kennedy Lopes Silva; e
- Diego Laércio Souza Carvalho.

Art. 2º. Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Ato Decisório n.º 420/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Vistas – Proposta de regulamentação da hora-aula e horário dos cursos regulares de graduação presenciais

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.002279/2016-10;


Parecer 2039/CGR, do relator conselheiro Arivelto Cosme da Silva;

Deliberação na 153ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 11.11.2016;
 Parecer 2069/CGR, do relator conselheiro José Lucas Pedreira Bueno;
 Deliberação na 157ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 18.04.2017;
 Deliberação na 90ª sessão Plenária, em 30.05.2017;

DECIDE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA, vistas do mencionado processo à conselheira Walterlina Barboza Brasil.

Art. 2º. Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior de Administração – CONSAD
Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.004413/2016-17	HOMOLOGADO EM 22.05.2017
Parecer: 454/CAOF	
Assunto: Proposta de DINTER em Educação entre a UEM e a UNIR	
Interessado(a): George Queiroga Estrela	
Relator(a): Conselheira Gleimiria Batista da Costa	

Decisão:

Na 66ª sessão ordinária, em 19.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de Doutorado Institucional (DINTER) em Educação, entre a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Resolução nº 471/CONSEA, de 05 de abril de 2017.

Normas para credenciamento de professores voluntários.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

5. Processo 23118.003162/2016-53;
6. Parecer 2065/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
7. Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
8. Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e normas para credenciamento de professores para atuarem no quadro do magistério superior da UNIR, nos cursos de graduação.

Art. 2º O credenciamento será caracterizado por seis modalidades:

- a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;
- b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidas de pesquisa;
- c) Professor Credenciado Colaborador e;
- d) Professor de 1º e 2º graus pertencente ao quadro da UNIR;
- e) Servidor técnico-administrativo de nível superior.
- f) Professores federais, estaduais ou municipais, mediante cedência.

g) Professores do quadro efetivo da Unir que se aposentaram.

§ 1º A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo I), no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

§ 3º O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 4º O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 5º A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a corresponsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim, o qual apresentará, ao fim de cada semestre letivo de atuação do professor credenciado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no Departamento Acadêmico ao qual este estiver vinculado;

§ 6º Cada professor efetivo poderá ser corresponsável por até dois professores credenciados.

§ 7º O credenciamento de servidor técnico-administrativo somente poderá ocorrer se não houver prejuízo de suas funções administrativas.

§ 8º O credenciamento de professor federal, estadual ou municipal seguirá o trâmite estabelecido pela Resolução, substituindo-se o “Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário” pelo encaminhamento de cedência, emitido pela autoridade competente, posto não tratar-se de serviço voluntário.

Art. 3º No tocante à duração, o credenciamento terá validade de três anos, renovável, para as modalidades **a**, **b**, **c**, e **e**.

§ 1º - Para os da alínea **d** a duração do credenciamento será enquanto o docente estiver lotado no Departamento Acadêmico de onde originou a solicitação de credenciamento.

§ 2º O credenciamento poderá ser prorrogável por igual período a critério do Conselho de Departamento e encaminhado ao Conselho de Núcleo ou Campus para deliberação final.

§ 3º Entre os critérios para a prorrogação, serão considerados: a) o índice de produtividade do professor credenciado e terá como parâmetro técnico-conceitual as normas internas adotadas para análise de produtividade acadêmica; e b) os mesmos percentuais estabelecidos no § 2º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos de graduação da UNIR só poderá ocorrer se o requerente apresentar comprovante de pelo menos um dos itens a seguir:

- a) Atestar experiência mínima de dois anos em magistério do ensino superior;
- b) Possuir, pelo menos, uma pós-graduação *lato sensu* em área afim às disciplinas que ministrará;
- c) Comprovar experiência em pesquisa, concluída após término da graduação, correlata à área em que atuará.

Art. 5º O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo conselho de departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado e, em segunda instância, pelo Conselho de *Campus* ou de Núcleo para parecer final.

§ 1º Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no máximo cinco disciplinas para o credenciamento.

§ 2º A publicação da Portaria no Boletim de Serviço informando o credenciamento do docente, período de vigência e nome do docente corresponsável é de responsabilidade da direção do Núcleo ou Campus no qual o processo foi efetivado.

§ 3º O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas a e b do Artigo 2º deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.

§ 4º Deverá constar no processo a relação de disciplinas que irá ministrar no período de credenciamento e o nome do professor efetivo que será corresponsável.

§ 5º Deverão ser anexadas ao processo cópia da ata que aprovou o credenciamento no Conselho de Departamento e Conselho de *Campus* ou Núcleo.

§ 6º O processo deverá ficar arquivado no Departamento de origem, a quem caberá informar os órgãos competentes acerca do credenciamento, se necessário, e tomar as devidas providências, em tempo hábil, para os casos de renovação ou descredenciamento.

Art. 6º A formalização do processo de solicitação de credenciamento deverá ser feita com base no estabelecido no Anexo II, e acompanhada de:

- Cópia de RG (ou equivalente) e CPF;
- Cópia do Currículo Lattes comprovado;
- Certificado de pós-graduação e/ou atestado de experiência em magistério de ensino superior e/ou comprovação de a experiência na área (atuação profissional ou pesquisa) em que está pleiteando credenciamento.

§1º. Os docentes enquadrados nas alíneas a e b do artigo 2º devem apresentar comprovantes de produção acadêmico-científica.

§2º. Os docentes aposentados e exonerados que já trabalharam nesta IFES podem ser dispensados, se verificado pelo Currículo suficiente experiência na docência.

Art. 7º O professor credenciado para o serviço voluntário poderá ter as despesas ressarcidas após comprovação da sua realização, tomando como critérios:

- a) aprovação pelo Conselho de Departamento;
- b) previsão das atividades no plano de ação da UGR em que se vincula;
- c) disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A não observância deste dispositivo legal resultará no imediato cancelamento das disciplinas que foram ministradas sem o devido credenciamento pelos colegiados competentes e implicará em responsabilidade administrativa aos envolvidos.

Art. 9º Ao término do credenciamento será expedido pela Direção de Núcleo/Campus o Certificado de Serviço Voluntário aos que se enquadrarem nas hipóteses tratadas nesta Resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário e a Resolução 264/CONSEA.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 471/CONSEA**TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal nº 7011 de 08 de julho de 1982, CGC/MF nº 04.418.943/001-09, sediada no Município de Porto Velho, na BR 364, Km 10, doravante denominada **UNIR**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Magnífico (a) Reitor (a) _____, brasileiro (a), RG nº _____, _____, CPF nº _____, e o(a) Senhor (a) _____, brasileiro(a), _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, nesta cidade de _____, resolvem firmar o presente **Termo de Prestação de Serviço Voluntário**, regido pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço voluntário pelo Aderente em atividade do magistério superior. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário prestado pelo Aderente não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, e sejam previamente autorizadas pelo departamento envolvido.

CLÁUSULA QUARTA

O exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da **UNIR** somente será iniciado após o Aderente ser devidamente credenciado para tal, nos termos desta Resolução do Consea.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da prestação de serviço voluntário é três anos, renovável. podendo ser interrompido, por qualquer das partes, mediante comunicação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal na jurisdição Porto Velho-RO - com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja - para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes envolvidas.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Porto Velho-RO, de de

Diretor da Unidade

Aderente

Testemunha

Testemunha

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 471/CONSEA**ROTEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFESSORES COLABORADORES NA GRADUAÇÃO**

Interessado/a: _____

Campus/Núcleo: _____ Departamento: _____

Documentação obrigatória do/a interessado/a:

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento;
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (máximo de cinco) para as quais requer credenciamento;
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608, de 18/02/98), com a assinatura das testemunhas;
4. Documentação exigida no Art. 6º desta Resolução do CONSEA;

Documentação obrigatória (Departamento):

1. Declaração indicando (a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes, credenciados e (b) nome do professor corresponsável;
2. Cópias da ata do CONDEP em que foi aprovado o pedido de credenciamento;

Documentação obrigatória (Direção Núcleo ou *Campus*):

- 1- Cópia da Ata do CONUC/CONSEC
- 2- Portaria de credenciamento.
- 3- Assinatura final do contrato

Resolução nº 484/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Especialização em Educação Matemática.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

1. Processo 23118.003136/2016-25;

2. Parecer 2131/CPG, da relatora conselheira Fernanda Bay Hurtado;
3. Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18.05.2017;
4. Deliberação na 90ª sessão Plenária, em 30.05.2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o projeto do Curso de Especialização em Educação Matemática, vinculado ao Campus de Ji-Paraná, constante às folhas 07 a 31 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 486/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Letras Inglês do PARFOR – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

9. Processo 23118.000889/2012-55;
10. Parecer 2136/CGR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro;
11. Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação, em 18.05.2017;
12. Deliberação na 90ª sessão Plenária, em 30.05.2017;


RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Letras Inglês do PARFOR**, referente à turma I no campus José Ribeiro Filho, constante do referido processo às folhas 89 a 182 e anexo a esta resolução, nos seguintes termos:

- CURSO: Graduação em Letras Inglês
- GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: Licenciado em Letras Inglês e suas Literaturas
- NÚMERO DE VAGAS: 40
- TURNO DE FUNCIONAMENTO: Integral (matutino, vespertino e noturno)
- MODALIDADE DE ENSINO: Presencial Integral (ofertada em módulos)
- REGIME DE MATRÍCULA: Anualmente (folha 105)
- DURAÇÃO: Mínima, 2 anos / máxima, 3 anos
- CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 1.380
- ENDEREÇO: Câmpus Universitário José Ribeiro Filho, BR 364, Km 9,5 sentido Rio


Branco-AC, Porto Velho- RO

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p>HOMOLOGADO EM 22.05.2017</p>
<p><i>Processo: 23118.004626/2016-49</i></p>	
<p><i>Parecer: 2126/CPE</i></p>	
<p>Assunto: PROJETO DE EXTENSÃO (Comunicação e Extensão: a contribuição de narrativas imagéticas para a superação da degradação e desigualdade ambiental em Rondônia)</p>	
<p>Interessado: ELISABETH KIMIE KITAMURA</p>	
<p>Relator: Conselheiro Ms. Ademilson de Assis Dias</p>	

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é **favorável** à aprovação do PROJETO DE EXTENSÃO: *Comunicação e Extensão: a contribuição de narrativas imagéticas para a superação da degradação e desigualdade ambiental em Rondônia*, proposto pela docente ELISABETH KIMIE KITAMURA, Departamento Acadêmico de Comunicação Social/Jornalismo do *Campus UNIR Vilhena* (Processo nº 23118.004626/2016-49).

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><i>Processo: 23118.003152/2016-18</i></p>	<p>HOMOLOGADO EM 22.05.2017</p>
<p><i>Parecer: 2129/CPE</i></p>	
<p>Assunto: Projeto de pesquisa (“Aplicação e avaliação das técnicas NIR e RMN para determinação de qualidade de frutos da região amazônica”) Proponente: GABRIELI OLIVEIRA FOLADOR</p>	
<p>Interessado: Luis Fernando Polesi</p>	
<p><i>Relator: Conselheiro Ademilson de Assis Dias</i></p>	

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é **favorável** à aprovação do PROJETO DE PESQUISA: “*Aplicação e avaliação das técnicas NIR e RMN para determinação de qualidade de frutos da região amazônica*”, proposto pela docente GABRIELI OLIVEIRA FOLADOR, Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos do *Campus UNIR Ariquemes* (Processo nº 23118.003152/2016-18).

	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE	Da Presidência dos Conselhos Superiores
<i>Processo: 23118.000629/2016-11</i>	HOMOLOGADO EM 22.05.2017
<i>Parecer: 2130/CPE</i>	
Assunto: GRUPO DE PESQUISA (“Grupo de Pesquisa em Geoprocessamento e Meio Ambiente - GEOMA”) Proponente: Eduardo Candido Franco Rosell e Adriano Reis Prazeres Mascarenhas	
Interessado: Wagner Walker de Albuquerque Alves	
Relator: Conselheiro Ademilson de Assis Dias	


Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é **favorável** à criação do “**Grupo de Pesquisa em Geoprocessamento e Meio Ambiente GEOMA**”, proposto pelos docentes EDUARDO CANDIDO FRANCO ROSELL e ADRIANO REIS PRAZERES MASCARENHAS, Líder e Vice-líder, respectivamente, do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal do *Campus* UNIR Rolim de Moura (Processo nº 23118.00629/2016-11).

	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Pós Graduação – CPG	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.003136/2016-25	HOMOLOGADO EM 25.05.2017
Parecer: 2131/CPG	
Assunto: Projeto de Especialização <i>Lato Sensu</i> em Educação Matemática	
Interessado: Marcia Rosa Uliana	
Relatora: Conselheira Fernanda Bay Hurtado	


Decisão:

Na 64ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é de “**parecer favorável** à aprovação do Projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Matemática do Departamento de Matemática e Estatística do *Campus* de Ji-Paraná”.

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pós Graduação – CPG</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.004413/2016-17</p>	<p>HOMOLOGADO EM 25.05.2017</p>
<p>Parecer: 2133/CPG</p>	
<p>Assunto: Convênio UEM/Unir - DINTER em Educação</p>	
<p>Interessado: Campus de Guajará-Mirim (George Queiroga Estrela)</p>	
<p>Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro</p>	

Decisão:

Na 64ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de “**parecer favorável** ao projeto do Doutorado Interinstitucional em Educação, sendo a Unir a instituição receptora e a UEM a instituição promotora”.

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.000633/2017-52</p>	<p>HOMOLOGADO EM 23.05.2017</p>
<p>Parecer: 2134/CGR</p>	
<p>Assunto: Alteração de Resolução 280/CONSEA</p>	
<p>Interessado: SIDNEI SILVA SOUZA</p>	
<p>Relator: Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro</p>	

Decisão:

Na 158ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL a Proposta de alteração da Resolução 280/CONSEA apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação. A câmara aprova emendas aditivas:

- a) Para o curso de Administração – Incluir Matemática e Biblioteconomia;
- b) Para o curso Medicina – Incluir Enfermagem, Educação Física, Fisioterapia, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Nutrição, Biomedicina, Psicologia, Odontologia, Terapia Ocupacional.

	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Pós Graduação – CPG	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.002042/2016-39	HOMOLOGADO EM 25.05.2017
Parecer: 2135/CPG	
Assunto: Proposta de Resolução de afastamento para qualificação, atualização e eventos de curta duração	
Interessado(a): Juraci Magalhães Rodrigues	
Relator: Conselheiro George Queiroga Estrela	

Decisão:

Na 64ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de “FAVORÁVEL à aprovação da proposta de Resolução de afastamento para qualificação, atualização e eventos de curta duração, localizada nas folhas 31 a 47.”

A Câmara ainda faz a seguinte emenda aditiva à proposta, no artigo 11, para constar como parágrafo único: “O percentual de 20% estabelecido no inciso III poderá ser estendido, desde que o Plano de Capacitação Docente do Departamento de origem comprove que não haverá prejuízo às atividades normais da vida acadêmica, não devendo ultrapassar 25% para liberação”.


	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.000889/2012-55	HOMOLOGADO EM 23.05.2017
Parecer: 2136/CGR	
Assunto: Projeto Pedagógico de Curso Segunda Licenciatura em Letras Inglês do PARFOR	

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas/ Lusinilda Carla Pinto Martins

Relator: Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro

Decisão:

Na 158ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Inglês – Turma Especial PARFOR.

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.001949/2016-81</p>	<p>HOMOLOGADO EM 22.05.2017</p>
<p>Parecer: 2138/CPE</p>	
<p>Assunto: Institucionalização do Laboratório de Pesquisa: Laboratório de Línguas e Culturas Indígenas – LALIC.</p>	
<p>Interessados: Campus de Ji-Paraná - Prof. Dr. Genivaldo Frois Scaramuzza</p>	
<p>Relatora: Conselheira Dalza Gomes da Silva</p>	

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é **favorável** à institucionalização do laboratório e aprova emenda substitutiva: No item III-Parecer, substituir todo o texto pelo seguinte: “Analisando a proposta apresentada para a institucionalização do LABORATÓRIO DE PESQUISA DE LÍNGUAS E CULTURAS INDÍGENAS - LALIC, SOB COORDENAÇÃO DO PROF. DR. GENIVALDO FROIS SCARAMUZZA, CAMPUS DE JI PARANÁ (Processo 23118.0001949/2016-81), considerando o cumprimento da IN 001/PROPesq/2011, sua relevância para o ensino intercultural e da promoção das comunidades indígenas, sou de parecer FAVORÁVEL à sua institucionalização.”

	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.000672/2016-79	HOMOLOGADO EM 22.05.2017
Parecer: 2139/CPE	
Assunto: Projeto de Extensão: Vitrine Tecnológica do Cacaueiro no Campus da UNIR, Guajará-Mirim - Modelo SAF e Sem Uso de Fogo.	
Interessados: Campus de Guajará-Mirim - Prof. Dr. Fábio Robson Casara Cavalcante	
Relatora: Conselheira Dalza Gomes da Silva	

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é **FAVORÁVEL** à sua institucionalização do Projeto de Extensão: Vitrine Tecnológica do Cacaueiro no *Campus* da UNIR, Guajará-Mirim - Modelo SAF e Sem Uso do Fogo, considerando o cumprimento da normas da PROCEA para a submissão de projetos de extensão, sua relevância para o desenvolvimento da lavoura cacaueteira no estado de Rondônia, e a manifestação da PROCEA (fl. 36). A câmara faz emenda aditiva: Inserir o nome do coordenador Fabio Robson Casara Cavalcante no item III do parecer.

Retificação nº 02 da Resolução nº 471/CONSEA, de 05 de abril de 2017

O Conselho Superior Acadêmico, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

RETIFICAR a resolução 471/CONSEA, publicada no Boletim de Serviço nº 045, de 25/04/2017, conforme segue:

1. Onde se lê:

“Neste ato representada pelo (a) seu (sua) Magnífico (a) Reitor (a)”,

Leia-se:

“Neste ato representada pelo(a) diretor(a) do campus/núcleo”.

2. Onde se lê:

“Colaborador/colaboradores”,

Leia-se:

“Voluntário/voluntários”.